

LEI Nº 795 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1.º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2.º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2.º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3.º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4.º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3.º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2.º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3.º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 718/2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1.º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3.º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4.º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3.º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4.º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, em atendimento ao disposto no art. 15, § 1.º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2.º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1.º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1.º As reservas de contingência, de que tratam os incisos I e II do *caput*, serão fixadas no seu todo em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o saldo das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, que terá suas estimativas atualizadas por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, nos termos do art. 5º, II, da LC nº 101/2000.

Art. 18 A apuração das Informações de Custos, para fins do art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000 atenderá, no que couber, a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, devendo-se, no mínimo, evidenciar, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações finalísticas previstos no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – das demais receitas vinculadas à execução de despesas que integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos financeiros do Poder Executivo.

§ 1.º As receitas de que trata os incisos I, II e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2.º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso III, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão, conforme o caso, o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas ou desembolsos:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras;

VII – Redução de Repasses financeiros, sob a forma de duodécimos.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, e havendo necessidade de adoção do mecanismo previsto no seu inciso VII, o Poder Executivo comunicará previamente à Câmara Municipal, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira e o disposto no art. 22 desta Lei, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1.º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2.º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3.º A Câmara Municipal poderá, a critério da Mesa Diretora, antecipar a devolução de parte dos recursos a que se refere o parágrafo 2º.

§ 4.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo 3º, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1.º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura

do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2.º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5.º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 29 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2.º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 31 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 45 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

III – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

IV – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da

emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, deverá ser realizada através de conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 42 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45 No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar

as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

§ 2.º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 09 (nove) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017.

Art. 51 Caso não sejam aprovados os projetos de lei referidos no inciso II do art. 50, ou o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3.º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 55 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 718/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a não aplicação dos valores mínimos constitucionalmente previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4.º As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5.º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 56 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3.º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 03/11/2016

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário Municipal de Administração

Município de : São João do Polêsine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	56.400,00	57.375,13	607.375,00	728.269,58	606.638,68	467.068,70
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	387.921,52	-	-	129.307,17	43.102,39	57.469,85
(3) Dívida Consolidada Líquida	(331.521,52)	57.375,13	607.375,00	598.962,40	563.536,29	409.598,84
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-			
(5) Dívida Fiscal Líquida	(331.521,52)	57.375,13	607.375,00	598.962,40	563.536,29	409.598,84
(6) Resultado Nominal		388.896,65	549.999,87	(8.412,60)	(35.426,11)	(153.937,45)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	550.000,00	150.000,00	-	-
2.2 Encargos	3.876,41	1.368,52	19.000,00	21.416,00	23.681,81	26.083,15
2.3 Amortizações	56.400,00	56.400,00	-	80.210,00	175.000,00	175.000,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2013	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.810.893,00	11.796.448,39	12.466.403,15	12.801.565,52	14.264.073,65	14.953.122,77	16.092.753,25
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	892.588,00	1.073.988,64	1.180.360,09	1.216.900,00	1.361.806,49	1.530.950,20	1.721.313,72
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	54.322,00	61.034,85	64.493,87	65.907,00	70.242,95	75.207,15	80.532,06
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	54.322,00	61.034,85	64.493,87	65.907,00	70.242,95	75.207,15	80.532,06
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	42.737,00	87.156,29	55.646,57	38.123,00	40.097,77	41.966,33	43.871,60
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	42.737,00	87.156,29	55.646,57	38.123,00	40.097,77	41.966,33	43.871,60
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	42.737,00	87.156,29	55.646,57	38.123,00	40.097,77	41.966,33	43.871,60
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	115.957,00	177.537,37	329.539,48	270.000,00	287.763,01	308.099,74	329.914,20
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.603.079,00	10.239.059,78	10.670.719,06	11.041.903,52	12.324.330,73	12.804.357,56	13.710.947,30
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.210,00	157.671,46	165.644,08	168.732,00	179.832,70	192.541,80	206.174,38
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	102.210,00	157.671,46	165.644,08	168.732,00	179.832,70	192.541,80	206.174,38
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	506.081,00	671.804,43	154.573,80	600.500,00	2.136.412,89	476.820,56	476.860,95
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	550.000,00	150.000,00	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	65.765,00	10.000,00	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	430.114,00	653.052,74	146.250,00	50.000,00	1.985.880,00	476.250,00	476.250,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.202,00	8.751,69	8.323,80	500,00	532,89	570,56	610,95
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.613.654,00)	(1.862.845,95)	(2.058.565,28)	(2.030.608,50)	(2.135.794,02)	(2.235.322,02)	(2.336.805,64)
		-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	9.703.320,00	10.605.406,87	10.562.411,67	11.371.457,02	14.264.692,53	13.194.621,30	14.232.808,56

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.149.924,00	9.966.729,14	10.547.323,54	11.471.457,00	11.930.931,78	12.376.464,56	13.139.285,52
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.004.931,00	5.492.397,50	5.620.622,11	6.194.600,00	6.515.480,28	6.819.101,66	7.328.292,17
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	5.004.931,00	5.492.397,50	5.620.622,11	6.194.600,00	6.515.480,28	6.819.101,66	7.328.292,17
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.384,00	3.876,41	1.368,52	19.000,00	21.416,00	23.681,81	26.083,15
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	6.384,00	3.876,41	1.368,52	19.000,00	21.416,00	23.681,81	26.083,15
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.138.609,00	4.470.455,23	4.925.332,91	5.257.857,00	5.394.035,50	5.533.681,08	5.784.910,20
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.138.609,00	4.470.455,23	4.925.332,91	5.257.857,00	5.394.035,50	5.533.681,08	5.784.910,20
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	898.208,00	514.391,17	621.321,20	600.000,00	2.216.090,00	690.250,00	955.950,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	839.923,00	457.991,17	564.921,20	600.000,00	2.135.880,00	515.250,00	780.950,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	839.923,00	457.991,17	564.921,20	600.000,00	2.135.880,00	515.250,00	780.950,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.885,00	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	1.885,00	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	56.400,00	56.400,00	56.400,00	-	80.210,00	175.000,00	175.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / DÉFICIT PREVISTO	-	-	-	(699.999,98)	117.670,75	127.906,75	137.573,05
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA DESPESA	10.048.132,00	10.481.120,31	11.168.644,74	11.371.457,02	14.264.692,53	13.194.621,30	14.232.808,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ORGÃO - 01 – CONSULTIVO E DE ASSESSORAMENTO - 01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Operacões Especiais

Atividades

Projetos

Total do Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO - 02 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
AÇÕES	Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 041230200 Apoio Administrativo ao Poder Executivo				
1006 – EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA SECRETARIA DA FAZENDA				5.000,00
2007 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA		Cj.	Diversos	590.000,00
PROGRAMA - 041250200 Apoio Administrativo ao Poder Executivo				
1007– RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO		Un.	1	2.000,00
PROGRAMA - 092720032 Prev.Social a Serv At Inat. Pens. Reg, Est.				
0010 – MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS				105.000,00
0013 – CONTRIBUIÇÃO DO PASEP		Un.	1	100.000,00
PROGRAMA - 288430000 Encargos Especiais				
0011 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		Cj.	Diversos	101.626,00
0012 – RECEBIMENTO DE CREDITOS TRIB. E NÃO TRIB. POR DAÇÃO EM PAGAMENTO		Cj.	Diversos	1.000,00
0014 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO		Cj.	Diversos	20.000,00
0015 – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE TRANSF. VOL. À UNIÃO E AO ESTADO		Cj.	Diversos	5.000,00
0016 – CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES REPRESENTATIVAS		Cj.	Diversos	15.000,00
Operações Especiais				347.626,00
Atividades				590.000,00
Projetos				7.000,00
Total do Órgão				944.626,00

Município de : São João do Polêsine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação%	2019	Variação %
Receita Total	14.075.432	15.916.035	13,08%	15.143.983	-4,85%	14.264.693	-5,81%	13.194.621	-7,50%	14.232.809	7,87%
Receitas Primárias (I)	12.982.202	14.728.135	13,45%	14.276.533	-3,07%	14.074.595	-1,41%	13.152.655	-6,55%	14.188.937	7,88%
Despesa Total	14.075.432	15.916.035	13,08%	15.143.983	-4,85%	14.264.693	-5,81%	13.194.621	-7,50%	14.232.809	7,87%
Despesas Primárias (II)	13.994.932	15.852.635	13,27%	15.041.783	-5,11%	14.163.067	-5,84%	12.995.939	-8,24%	14.031.725	7,97%
Resultado Primário (I – II)	(1.012.730)	(1.124.500)	11,04%	(765.250)	-31,95%	(88.472)	-88,44%	156.715	-277,14%	157.212	0,32%
Resultado Nominal	(161.306)	808.108	-600,98%	808.108	0,00%	(8.413)	-101,04%	(35.426)	321,11%	(153.937)	334,53%
Dívida Pública Consolidada	65.463	1.001.390	1429,70%	1.001.390	0,00%	728.270	-27,27%	606.639	-16,70%	467.069	-23,01%
Dívida Consolidada Líquida	(1.190.892)	305.449	-125,65%	305.449	0,00%	598.962	96,09%	563.536	-5,91%	409.599	-27,32%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	16.725.326	17.089.047	2,17%	15.143.983	-11,38%	13.562.172	-10,45%	11.986.242	-11,62%	12.367.850	3,18%
Receitas Primárias (I)	15.426.281	15.813.598	2,51%	14.276.533	-9,72%	13.381.436	-6,27%	11.948.119	-10,71%	12.329.727	3,19%
Despesa Total	16.725.326	17.089.047	2,17%	15.143.983	-11,38%	13.562.172	-10,45%	11.986.242	-11,62%	12.367.850	3,18%
Despesas Primárias (II)	16.629.671	17.020.974	2,35%	15.041.783	-11,63%	13.465.551	-10,48%	11.805.755	-12,33%	12.193.115	3,28%
Resultado Primário (I – II)	(1.203.390)	(1.207.376)	0,33%	(765.250)	-36,62%	(84.115)	-89,01%	142.363	-269,25%	136.612	-4,04%
Resultado Nominal	(191.674)	867.666	-552,68%	808.108	-6,86%	(7.998)	-100,99%	(32.182)	302,36%	(133.767)	315,66%
Dívida Pública Consolidada	77.787	1.075.192	1282,22%	1.001.390	-6,86%	692.403	-30,86%	551.082	-20,41%	405.868	-26,35%
Dívida Consolidada Líquida	(1.415.094)	327.961	-123,18%	305.449	-6,86%	569.464	86,44%	511.927	-10,10%	355.928	-30,47%

Fonte: Sistema Pronim - CP

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os dois seguintes (2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : São João do Polésine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	13.646.893,08	99,98%	12.304.024,86	90,16%	9.377.357,69	76,21%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.119,19	0,02%	1.342.868,22	9,84%	2.926.667,17	23,79%
TOTAL	13.650.012,27	100,00%	13.646.893,08	100,00%	12.304.024,86	100,00%

Fonte: Sistema PRONIM CP

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 12.304.024,86 em 31.12.2013 para R\$ 13.650.012,27 em 31.12.2015, ou seja, uma variação positiva de 10,94%.

Município de : São João do Polêsine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			943,96
RECEITAS DE CAPITAL	-	10.000,00	65.765,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	10.000,00	65.765,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	65.765,00
Alienação de Bens Imóveis	-	10.000,00	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Ben:	980,46	1.461,20	1.071,70
TOTAL	980,46	11.461,20	67.780,66

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	143,62	62.692,79	3.208,52
Investimentos	143,62	62.692,79	3.208,52
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	143,62	62.692,79	3.208,52

SALDO FINANCEIRO

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).	64.572,14
--	------------------

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : São João do Polêsine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Taxa de Licença e Localização - lei 643/2010	Redução de 100% no pagamento	ME / EPP e MEI	1.600,00	1.674,56	1.750,59	Vide Obsevação
Issqn	Outros Benefícios	Empresas abrangidas pelo Programa de Incentivos ao Desenv. Tecnológico do Município	253.000,00	264.789,80	276.811,26	
Iptu	Outros Benefícios	Empresas abrangidas pelo Programa de Incentivos ao Desenv. Tecnológico do Município	3.500,00	3.663,10	3.829,40	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			258.100,00	270.127,46	282.391,25	

FONTE: Sistema PRONIM - CP e PRONIM AT

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2016, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,66%

Inflação para 2019: 4,54%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compesação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

No caso do Município, os dispositivos atualmente em vigor dispondendo sobre benefícios de natureza tributária são:

a) a Lei Municipal nº 637/2010 que prevê a concessão de incentivos fiscais no âmbito do 'Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico'. Nesse contexto, foi estimada a provável renúncia de receita a ser observada na arrecadação de ISSQN e do IPTU em razão do incentivo concedido a empresa Meta Serviços em Informática S/A, nos termos da referida lei.

b) a Lei Municipal nº 643/2010 que dispõe sobre a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Mmicroempreendedor Individual, cujo art. 13, inciso I, prevê a concessão de 100% de redução no pagamento da taxa de licença e localização para os estabelecimentos que se enquadrarem nos conceitos de ME, EPP, ou MEI, somente no primeiro ano de funcionamento.

Outrossim, conforme os arts. 13, 50 e 52 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017, a estimativa de renúncia de receita deverá ser considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais a fim de que fique observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Considerando que o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal também exige que este demonstrativo seja encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, se for o caso, o mesmo será devidamente atualizado quando do envio do referido projeto de lei.

Município de : São João do Polésine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	753.306,41
Decorrente de Receitas Tributárias	77.839,01
Decorrente de Transferências Correntes	675.467,40
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	753.306,41
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	753.306,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(129.471,85)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-
Relativas a Outras Despesas Correntes	(129.471,85)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	882.778,26

FONTE: Planilha de parâmetros e projeções de receitas e despesas.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2016-2017

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao resultado que indica ausência de margem de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : São João do Polésine
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Ressalta-se que, nos termos da Portaria STN nº 553/2014, os riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídos como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentárias Anual. Assim, no ano de 2017, a hipótese de ocorrência de catástrofes naturais serão objeto de planejamento na LDO e LOA. Nesse sentido, informamos que tais ações serão classificadas na Atividade 2.011 - Desenvolvimento de Ações de Defesa Civil e Socorros Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

RESUMO GERAL DOS ÓRGÃOS							
ÓRGÃOS	ATIVIDADES C/ RECURSOS LIVRES	ATIVIDADES C/ RECURSOS VINCULADOS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PROJETOS C/RECURSOS LIVRES	PROJETOS C/RECURSOS VINCULADOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	TOTAL
05.01.CAMARA DE VEREADORES							
Atividade	510.000,00						
Projeto				160.000,00	0,00	0,00	
Enc Especial			0,00				
Total do Órgão							670.000,00
01.01.GABINETE DO PREFEITO							
Atividade	500.000,00						
Projeto				5.000,00	0,00	0,00	
Enc Especial			5.000,00				
Total do Órgão							510.000,00
02.01. SEC DA ADMINISTRAÇÃO							
Atividade	1.115.000,00						
Projeto				38.000,00	0,00	0,00	
Enc Especial			0,00				
Total do Órgão							1.153.000,00
02.02. SEC. DA FAZENDA							
Atividade	590.000,00						
Projeto				7.000,00	0,00	0,00	
Enc Especial			347.626,00				
Total do Órgão							944.626,00
03.01. SEC DE OBRAS E TRANSPORTES							
Atividade	1.523.000,00						
Projeto				286.679,29	100.000,00	150.000,00	
Enc Especial			0,00				
Total do Órgão							2.059.679,29
03.02. SEC. DA EDUCAÇÃO (MDE)							
Atividade	1.130.000,00						
Projeto				110.000,00	60.000,00	0,00	
Enc Especial			0,00				
Total do Órgão							1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03.03. SEC DA SAUDE							
Atividade	3.855.000,00						
Projeto				65.000,00	309.917,36	0,00	
Enc Especial			0,00				
Total do Órgão							4.229.917,36
03.04. SEC DA AGRICULTURA, IND. E COM.							
Atividade	474.500,00						
Projeto				195.311,00	243.750,00	0,00	
Enc Especial			119.500,00				
Total do Órgão							1.033.061,00
03.05. SEC. DA EDUCAÇÃO(CUL/DSP/TUR)							
Atividade	234.000,00	98.454,53					
Projeto				64.000,00	574.283,60	0,00	
Enc Especial			74.500,00				
Total do Órgão							1.045.238,13
03.06. SEC. DA EDUCAÇÃO FUNDEB							
Atividade	680.000,00						
Projeto				0,00	0,00	0,00	
Enc Especial			0,00				
Total do Órgão							680.000,00
03.07. SEC. DA SAÚDE (ASSIST. SOCIAL)							
Atividade	486.500,00						
Projeto				20.000,00	0,00		
Enc Especial			15.000,00				
Total do Órgão							541.500,00
06.01. RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Total							117.670,75
TOTAL	11.098.000,00	98.454,53	561.626,00	950.990,29	1.287.950,96	150.000,00	14.284.692,53
TOTAL ATIVIDADES/OPERAÇÕES ESP.	11.758.080,53						
TOTAL PROJETOS/OPERAÇÃO CRÉDITO					2.506.612,00		
TOTAL DA DESPESA							14.264.692,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

[illegible]

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO - 02 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
AÇÕES	Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 041230200 Apoio Administrativo ao Poder Executivo				
1006 – EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA SECRETARIA DA FAZENDA				5.000,00
2007 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA		Cj.	Diversos	590.000,00
PROGRAMA - 041250200 Apoio Administrativo ao Poder Executivo				
1007– RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO		Un.	1	2.000,00
PROGRAMA - 092720032 Prev.Social a Serv At Inat. Pens. Reg, Est.				
0010 – MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS				105.000,00
0013 – CONTRIBUIÇÃO DO PASEP		Un.	1	100.000,00
PROGRAMA - 288430000 Encargos Especiais				
0011 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA		Cj.	Diversos	101.626,00
0012 – RECEBIMENTO DE CREDITOS TRIB. E NÃO TRIB. POR DAÇÃO EM PAGAMENTO		Cj.	Diversos	1.000,00
0014 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO		Cj.	Diversos	20.000,00
0015 – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE TRANSF. VOL. À UNIÃO E AO ESTADO		Cj.	Diversos	5.000,00
0016 – CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES REPRESENTATIVAS		Cj.	Diversos	15.000,00
Operações Especiais				347.626,00
Atividades				590.000,00
Projetos				7.000,00
Total do Órgão				944.626,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 – ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE					
AÇÕES		Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 082440303 Serviços Funerários					
2013 – CONTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITERIO LOCAL			Cj.	Diversas	8.000,00
PROGRAMA - 154510308 Melhoria das Vias Urbanas					
1017 - SINALIZAÇÕES DE TRANSITO URBANO			Cj.	Diversas	10.000,00
1019 - URBANIZAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA DA RS 149		MCidades			10.000,00
1	Construção de uma Ciclovía no RS 149 - Trecho entre o trevo de acesso à cidade e o Posto de Combustíveis Pilecco	MCidades	m²	4.200	10.000,00
2017 - REFORMAS DAS VIAS URBANAS					75.000,00
1	Reformas na pavimentação das ruas		Cj.	Diversas	25.000,00
2	Reforma da ponte na Rua Paulo Bortoluzzi				50.000,00
1052 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS		O.Crédito			150.000,00
1	Rua Paulo Bortoluzzi	O.Crédito	m²	4808	150.000,00
	Contrapartida para operação de crédito				15.679,29
PROGRAMA - 154520302 Praças, Parques, Monumentos e Vias Urbanas					
1009 - ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS			Cj.	Diversas	6.000,00
2012- MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, JARDINS, MONUMENTOS E VIAS URBANAS			Cj.	Diversas	250.000,00
PROGRAMA - 154520304 Iluminação Pública Urbana e Rural					
1011 - EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Cj.	Diversas	20.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Cj.	Diversas	230.000,00
PROGRAMA - 154520307 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos					
2016 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			Cj.	Diversas	280.000,00
PROGRAMA - 154520308 Melhoria das Vias Urbanas					
1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS					5.000,00
PROGRAMA - 164810305 Habitação Popular					
1013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES NO MEIO RURAL					30.000,00
1	Construção de habitações	MCidades	Cj.	Diversas	10.000,00
2	Aquisição de Imóveis		Un.	1	10.000,00
3	Reformas de habitações		Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 164820305 Habitação Popular					
1012 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES NO MEIO URBANO					40.000,00
1	Construção de habitações	MCidades	Cj.	Diversas	30.000,00
2	Reformas de habitações		Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 175110306 Saneamento Básico					
1014 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANA E RURAL			Cj.	Diversas	25.000,00
PROGRAMA - 175120306 Saneamento Básico					
1015 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO			Cj.	Diversas	25.000,00
1016 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES			Cj.	Diversas	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

2015 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO		Cj.	Diversas	25.000,00
PROGRAMA - 261220200 Apoio Administrativo do Poder Executivo				
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES		Cj.	Diversas	490.000,00
2009 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SEC MUNIC DE OBRAS		Cj.	Diversas	5.000,00
PROGRAMA - 267820309 Rodovias Municipais				
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				80.000,00
1 Aquisição de um trator agrícola		Un.	1	30.000,00
2 Aquisição de um veículo para serviços de iluminação pública		Un.	1	50.000,00
1021 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM ESTRADAS MUNICIPAIS		Cj.	Diversas	15.000,00
2018 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		Cj.	Diversas	60.000,00
2019 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS				150.000,00
1 Recuperação de estadas viicinas	CP	Cj.	Diversas	50.000,00
2 Manutenção e melhorias das estradas		Cj.	Diversas	100.000,00
1063 - CONSTRUÇÃO DE PONTES				45.000,00
1 Construção de uma ponte na Estrada de São Valentin		Un.	1	30.000,00
2 Constução de uma passagem molhada na Estrada de São Valentin		Un.	1	15.000,00
	Projetos c/ recursos vinculados a convênios			100.000,00
	Operações de Crédito			150.000,00
	Atividades			1.523.000,00
	Projetos c/recursos próprios			286.679,29
	Total do Órgão			2.059.679,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO					
AÇÕES		Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 123060403 Alimentação Escolar					
1024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MERENDA ESCOLAR					50.000,00
1	Equipamentos e Material Permanente		Cj.	Diversas	5.000,00
2	Aquisição de um veículo par transporte da merenda escolar		Un.	1	45.000,00
2024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL			Cj.	Diversas	15.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL			Cj.	Diversas	35.000,00
PROGRAMA - 123610401 Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo					
1022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEC MUN. EDUCAÇÃO					
1	Equipamentos e Material Permanente		Cj.	Diversas	10.000,00
2	Aquisição de um veículo		Un.	1	35.000,00
3	Aquisição de ônibus escolar com plataforma	FNDE	Un.	1	10.000,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNIC DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO			Cj.	Diversas	220.000,00
2022 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA			Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 123610404 Desenvolvimento da Educação Basica					
1027 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EMEFS		FNDE			20.000,00
1	Ampliação da Escola EMEF Pedro Paulo Pradella		m ²	85,88	20.000,00
1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ENSINO FUNDAMENTAL			Cj.	1	10.000,00
2029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			Cj.	1	360.000,00
2030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			Cj.	1	195.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

2031 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Cj.	1	15.000,00
PROGRAMA - 123650404 Desenvolvimento da Educação Básica				
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E EMEIS	FNDE			30.000,00
1 Ampliação da EMEI Recanto dos Sonhos		m ²	119	30.000,00
1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CRECHES E EMEIS		Cj.	1	5.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		Cj.	1	230.000,00
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		Cj.	1	50.000,00
Projetos c/ recursos vinculados a convênios				60.000,00
Atividades				1.130.000,00
Projetos c/recursos livres				110.000,00
Total do Órgão				1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
AÇÕES		Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 101220501 Gestão do SUS do Município					
2044 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA DA SAUDE			Cj.	Diversas	10.000,00
2045 - MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE			Cj.	Diversas	10.000,00
1037 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DA SAUDE					55.000,00
1	Equipamento e Material Permanente		Cj.	Diversas	20.000,00
2	Aquisição de Veículo		Un.	1	35.000,00
2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			Cj.	Diversas	500.000,00
PROGRAMA - 103010502 Planejamento Familiar					
2046 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE METODOS CONTRACEPTIVOS			Cj.	Diversas	25.000,00
PROGRAMA - 103010503 Atenção Básica a Saúde					
2127 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE DR. ROBERTO BINATTO			Cj.	Diversas	1.440.000,00
1038 - ADEQUAÇÃO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE					309.917,36
1	Equipamento e Material Permanente para Centro Saúde Dr. Roberto Binatto	CP	Cj.	Diversas	162.917,36
2	Equipamento e material permanente	FNSAUDE	Cj.	Diversas	147.000,00
1039 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DE SAUDE			Cj.	Diversas	10.000,00
2047 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE			Cj.	Diversas	1.300.000,00
2048 - SERVICOS INTEGRADOS A ATENÇÃO BASICA DE SAUDE			Cj.	Diversas	95.000,00
2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS			Cj.	Diversas	280.000,00
PROGRAMA - 103010503 Atenção Básica a Saúde					
2049 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Cj.	Diversas	160.000,00
PROGRAMA - 103040505 Vigilância em Saúde					
2050 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA			Cj.	Diversas	15.000,00
PROGRAMA - 103050505 Vigilância em Saúde					
2051 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			Cj.	Diversas	20.000,00
Projetos c/ recursos vinculados a convênios					309.917,36
Atividades					3.855.000,00
Projetos c/recursos livres					65.000,00
Total do Órgão					4.229.917,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
AÇÕES	Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 185410702 Preservação do Meio Ambiente				
2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Cj.	Diversas	5.000,00
2124 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Cj.	Diversas	10.000,00
1054 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HORTO FLORESTAL		Cj.	Diversas	1.000,00
2128 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL		Cj.	Diversas	1.000,00
PROGRAMA - 201221008 Apoio Administrativo do Poder Executivo				
1008 - EQUIP E MAT PERMANENTE PARA SEC DE AGRICULTURA, IND E COM				
1 Aquisição de um veículo leve		Un.	1	40.000,00
2 Equipamento e Material Permanente		Cj.	Diversas	5.000,00
3 Aquisição de uma retroescavadeira 4 x 4	MAPA	Un.	1	146.250,00
4 Contrapartida aquisição retroescavadeira		Un.	1	88.750,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNIC DE AGRIC IND E COM				310.000,00
PROGRAMA - 206010703 Apoio aos pequenos Produtores				
0007 - PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES		Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 206010704 Incentivo a Produção e Comercialização de Alimentos				
0009 - AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS		Cj.	Diversas	50.000,00
0020 - AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS		Cj.	Diversas	15.000,00
PROGRAMA - 206050703 Apoio aos pequenos Produtores				
2062 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS		Cj.	Diversas	40.000,00
1055 - APOIO À FRUTICULTURA - IMPLANTANÇÃO DE POMARES		Cj.	Diversas	5.000,00
1061 - APOIO À CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE		Cj.	Diversas	5.000,00
1062 - APOIO À CRIAÇÃO DE GALINHA CAPIRA		Cj.	Diversas	5.000,00
2065 - MANUTENÇÃO DO CONDESUS		Cj.	Diversas	50.000,00
PROGRAMA - 206060703 Apoio aos pequenos Produtores				
0008 - EMPRESTIMOS DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO		Cj.	Diversas	15.000,00
1043 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RURAIS				
1 Aquisição de máquinas e equipamentos	MAPA	Cj.	Diversas	97.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

2	Aquisição de balanças para gado		Un.	2	10.000,00
3	Contrapartida aquisição de máquinas e equipamentos		Un.	1	4.061,00
2063	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 206060704 Incentivo a Produção e Comercialização de Alimentos					
1045	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS		Cj.	Diversas	4.500,00
2064	MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIT TEC A PROD		Cj.	Diversas	48.500,00
1.058	CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES PARA IRRIGAÇÃO E PSICULTURA		Cj.	Diversas	20.000,00
PROGRAMA - 226610705 Desenvolvimento da Indústria e Comércio					
1048	AQUISIÇÃO DE AREA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS				5.000,00
0021	AUXÍLIOS À EMPRESAS		Cj.	Diversas	25.000,00
PROGRAMA - 236920705 Desenvolvimento da Indústria e Comercio					
1046	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA INDUSTRIA E COMERCIO		Cj.	Diversas	4.500,00
PROGRAMA - 257520703 Apoio aos pequenos Produtores					
1044	EXECUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		Cj.	Diversas	2.000,00
	Projetos c/ recursos vinculados a convênios				243.750,00
	Atividades				474.500,00
	Projetos c/recursos livres				195.311,00
	Operações Especiais				119.500,00
	Total do Órgão				1.033.061,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO					
AÇÕES		Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 121220401 Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo					
2021 - MANUTENÇÃO DOS ORGAOS DE ACONCELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO			Cj.	Diversas	2.500,00
PROGRAMA - 211260402 Inclusao Digital					
1023 - EQUIPAMENTOS PARA O TELE CENTRO COMUNITARIO			Cj.	Diversas	2.000,00
2023 - MANUTENÇÃO DE TELE CENTRO COMUNITARIO			Cj.	Diversas	25.000,00
PROGRAMA - 122440405 Educação Superior					
0020 - APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS			Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 123620404 Desenvolvimento da Educação Basica					
2032 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO			Cj.	Diversas	60.000,00
PROGRAMA - 123640405 Educação Superior					
0003 - APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIV E CURSOS PROFIS			Cj.	Diversas	25.000,00
1030 - EQUIPAMENTOS PARA POLO LOCAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB			Cj.	Diversas	5.000,00
2033 - MANUTENÇÃO DO POLO LOCAL DA UNIV ABERTA DO BRASIL - UAB			Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 133910406 Desenvolvimento da Cultura					
1031 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			Cj.	Diversas	20.000,00
1056 - REVITALIZAÇÃO DOS MUSEUS E PONTOS DE CULTURA			Cj.	Diversas	10.000,00
1057- ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA			Un.	1	3.500,00
PROGRAMA - 133910407 Desenvolvimento do Turismo					
1047 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS					
1	Construção 4ª Etapa do Centro de Eventos	MTur	Un.	1	450.000,00
PROGRAMA - 133920406 Desenvolvimento da Cultura					
0004 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS			Cj.	Diversas	12.000,00
0019 - INCENTIVO A PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA			Cj.	Diversas	2.500,00
0021 - INCENTIVO A PRODUÇÃO LITERARIA			Cj.	Diversas	15.000,00
1032 - EQUIP E MAT PERMANENTE PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			Cj.	Diversas	10.000,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESPAÇOS CULTURAIS			Cj.	Diversas	15.000,00
2035 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			Cj.	Diversas	
1	Apoio a Eventos Culturais - 32ª Festival de Inverno	CP	Un.	1	38.157,89
2	Apoio a Eventos Culturais - 62ª Festa do Arroz	CP	Un.	1	53.296,64
3	2ª Feira Municipal do Livro		Un.	1	15.000,00
4	Outros Eventos		Cj.	Diversas	20.000,00
2036 - REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO			Cj.	Diversas	15.000,00
2037 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIVICOS			Cj.	Diversas	5.500,00
PROGRAMA - 236950407 Desenvolvimento do Turismo					
1033 - PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E INVENTARIO TURISTICO			Un.	1	3.500,00
1056 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ JÃO LUIZ POZZEBON		MTur	Un.	1	20.000,00
1057 - REVITALIZAÇÃO DO POLO TURÍSTICO JÃO LUIZ POZZEBON		MTur	Un.	1	20.000,00
1059 - PROJETO CAMINHOS DA LUZ		MTur	Un.	1	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

1060 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA		CP	Cj.	Diversas	10.336,24
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL			Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 247220408 Esporte e Lazer para a Comunidade					
2042 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE TORRES DE SINAL DE TV			Cj.	Diversas	5.000,00
PROGRAMA - 272440408 Esporte e Lazer para a Comunidade					
0005 - APOIO A ENTIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER			Cj.	Diversas	10.000,00
1036 - CONTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ESPORTES NA VILA NOVA SÃO LUCAS		MEsp	Un.	1	10.000,00
PROGRAMA - 278120408 Esporto e Lazer para a Comunidade					
1034 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRATICA DESPORTIVA			Cj.	Diversas	10.000,00
2039 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS					
1	Eventos esportivos de inclusão social e incentivo ao esporte	CP	Cj.	Diversas	7.000,00
2	Outros Eventos Esportivos		Cj.	Diversas	40.000,00
PROGRAMA - 278130408 Esporte e Lazer para a Comunidade					
1035 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER					
2	Implantação de Praça de Recreação e Lazer	CP	Cj.	Diversas	28.947,36
3	Modernização do Ginásio de Vila Ceolin	MEsp	Cj.	1	10.000,00
4	Melhoria na Quadra de Ribeirão	MEsp	Cj.	1	5.000,00
2040 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE LAZER			Cj.	Diversas	8.000,00
2041 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRATICA DE ESPORTE E LAZER			Cj.	Diversas	3.000,00
	Projetos c/ recursos vinculados a convênios				574.283,60
	Atividades c/ recursos vinculados				98.454,53
	Atividades c/recursos livres				234.000,00
	Projetos c/recursos livres				64.000,00
	Operações Especiais				74.500,00
	Total do Órgão				1.045.238,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Exercício 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

03 – ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - 03.07 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
AÇÕES	Recurso	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA - 081220601 Gestão da Assistência Social do Município				
1040 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ASSISTENCIA SOCIAL		Cj.	Diversas	5.000,00
2052 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL		Cj.	Diversas	170.000,00
2053 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS DE SERVIDORES QUE ATUAM NA ASSISTENCIA SOCIAL		Cj.	Diversas	5.000,00
2054 - MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE DA ASSISTENCIA		Cj.	Diversas	1.500,00
1064 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	MDSocial	Un.	1	20.000,00
PROGRAMA - 082410602 Proteção Social Basica				
2058 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO - ASSISTENCIAIS BASICAS AOS IDOSOS		Cj.	Diversas	15.000,00
PROGRAMA - 082430601 Gestão da Asssitencia Social do Município				
2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		Cj.	Diversas	95.000,00
2122 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		Cj.	Diversas	15.000,00
PROGRAMA - 082430602 Proteção Social Basica				
2057 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO-ASSITENCIAIS BASICAS AOS JOVENS		Cj.	Diversas	10.000,00
PROGRAMA - 082440303 Serviços Funerários				
2126 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NECROTERIO MUNICIPAL		Cj.	Diversas	20.000,00
PROGRAMA - 082440602 Proteção Social Basica				
0006 - APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS		Cj.	Diversas	15.000,00
1041 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE SOCIOASSITENCIAL BASICA		Cj.	Diversas	15.000,00
2056 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS AS CRIANÇAS /FAMILIAS		Cj.	Diversas	110.000,00
2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		Cj.	Diversas	15.000,00
2060 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		Cj.	Diversas	30.000,00
Projetos c/recursos vinculados a convênios				20.000,00
Atividades				486.500,00
Projetos c/recursos livres				20.000,00
Operações Especiais				15.000,00
Total do Órgão				541.500,00

